



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Autógrafo de Lei n. 30, de 28 de agosto de 2026.
(Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 03 de agosto de 2026)

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS –
“RECOMEÇAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Augustinópolis, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Ressocialização – “RECOMEÇAR”, destinado a oferecer formação técnico-profissional a pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

Art. 2º O Programa “RECOMEÇAR” tem como objetivos fundamentais: I - Proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade, em conformidade com o art. 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84); II - Oferecer qualificação profissional formal, aumentando a empregabilidade e as oportunidades de geração de renda para o público-alvo; III - Contribuir para a redução dos índices de reincidência criminal no Município; IV - Promover o direito à educação e à profissionalização como instrumentos de valorização da dignidade da pessoa humana; V - Fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais, visando à quebra do ciclo da criminalidade; VI - Otimizar o uso de recursos e espaços públicos para a promoção de políticas de segurança pública e desenvolvimento social.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º As atividades do Programa “RECOMEÇAR” terão natureza estritamente educacional e pedagógica, caracterizando-se como estudo e formação profissional para todos os fins legais, especialmente para a remição de pena, nos termos do art. 126 da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Lei de Execução Penal. Parágrafo único. As atividades práticas, laboratoriais e de "canteiro-escola", indispensáveis à metodologia de ensino dos cursos, são consideradas parte integrante da carga horária educacional e não configuram relação de trabalho ou vínculo empregatício com o Município, sendo inaplicável o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de espaços, equipamentos e bens públicos municipais para a realização das aulas teóricas e práticas do Programa, incluindo, mas não se limitando a: I - Viveiros municipais; II - Oficinas e garagens da frota municipal; III - Pátios da Secretaria de Obras; IV - Terrenos e edifícios públicos para a instalação de "canteiros-escola". Parágrafo único. A utilização dos espaços descritos no caput deste artigo dependerá de prévia autorização judicial do Juízo da Vara de Execuções Penais competente, mediante plano de segurança e logística aprovado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou outros instrumentos congêneres com: I - Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público; II - Órgãos do Governo do Estado do Tocantins, em especial a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) e suas vinculadas responsáveis pela administração penitenciária; III - Instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com notória especialização em educação profissional, como as entidades do Sistema S (SENAI, SENAC); IV - Empresas privadas, para fins de apoio, patrocínio ou futura empregabilidade dos egressos do programa.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

Art. 6º O Programa "RECOMEÇAR" será coordenado por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo e consultivo, com a seguinte composição mínima: I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU); III - 01 (um) representante da instituição de ensino parceira principal; IV - 01 (um) representante do Poder Judiciário local; V - 01



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

(um) representante do Ministério Público local. Parágrafo único. A composição e o regimento interno do Comitê Gestor serão definidos por Decreto do Poder Executivo, garantindo a paridade e a colaboração entre os entes.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor: I - Aprovar o plano de trabalho anual do Programa; II - Definir o portfólio de cursos a serem oferecidos; III - Avaliar os resultados e o impacto do Programa; IV - Propor ajustes e melhorias contínuas; V - Atuar como instância de governança e articulação interinstitucional.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 28 de agosto de 2026.

Antônio Silva Feitosa
Presidente

Luciano Caires N. Almeida
Primeiro Secretário

João Saullo Carreiro Filho
Segundo Secretário